Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 26/XVI/1ª

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2025

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 156.º-A da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

«Artigo 156.º-A

Alarga a proteção conferida pela Prestação Social para a Inclusão

1 - É revogado o disposto no artigo 14.º, o n.º 3 do artigo 19.º, e os nºs 2, 3, 4 e 5 do artigo 22.º, todos do Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro, na sua redação atual.

2 - São alterados os artigos 11.º, 15.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro, na sua redação atual, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

(...)

1 - O rendimento de referência a considerar para o cálculo do complemento é igual à soma dos rendimentos, previstos no número seguinte, do titular da prestação.

2 – (...).

3 – (...).

4- (...).

Artigo 15.º

(...)

1 – (...).

2 – O reconhecimento do direito à prestação pode abranger, excecionalmente, titulares de um grau de incapacidade inferior a 60 %, que estejam numa situação de incapacidade e/ou dependência especialmente gravosa atestada por parecer do INR.

3 – (anterior n.º 2).

4 – (anterior n.º 3).

5 – (anterior n.º 4).

6 – (anterior n.º 5).

7 - (anterior n.º 6).

8 - (anterior n.º 7).

9 – (anterior n.º 8).

10 – (anterior n.º 9).

11 – (anterior n.º 10).

Artigo 19.º

(...)

1 – (...).

2 – (...).

3 – (Revogado).

4 - (Revogado).

5 - (Revogado).

6 - Na situação de o titular da prestação ter um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, o montante da componente base da prestação é igual ao montante mensualizado do valor de referência anual da componente base em vigor, independentemente do valor dos seus rendimentos.».

Assembleia da República, 14 de novembro de 2024.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda

Nota Justificativa

O Mecanismo Nacional de Monitorização da Implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Me-CDPD) aquando da publicação do diploma que criou a PSI já tinha identificado algumas questões acerca das quais elaborou recomendações ao Governo. Esta proposta acolhe algumas dessas recomendações como: 1) alarga o acesso à PSI a pessoas com deficiência inferior a 60%, que estejam em situação de especial incapacidade ou deficiência e a quem adquira a deficiência após os 55 anos, sem que tal decorra dos processos de envelhecimento natural; 2) no caso da incapacidade ser igual ou superior a 60% passam a ser aplicadas as mesmas regras das pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 80%, ou seja, a existência de rendimentos de trabalho não influencia o valor da componente base e 3) o complemento terá apenas em conta os rendimentos do próprio titular da prestação, sem que sejam considerados os rendimentos de referência do agregado familiar.